



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI
P R E F E I T U R A

Prefeito Igor Soares Ebert

Ano 8 | Nº 487 | Itapevi, 5 de dezembro de 2017

www.itapevi.sp.gov.br

GESTÃO DISTRIBUI KITS DE ESPORTE A 71 ESCOLAS

Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI



Cerca de 25 mil estudantes serão beneficiados em toda a rede municipal de ensino

Página 3

CAMPANHA DE VACINAÇÃO



FEBRE AMARELA

QUANDO?

29/11 A 29/12

DAS 8H ÀS 15H30

HORÁRIO ESTENDIDO

2, 3 E 9 DE DEZEMBRO
DAS 8H ÀS 17H



**PARA A POPULAÇÃO
ACIMA DE 9 MESES
DE IDADE**

EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE!

PREFEITURA DE ITAPEVI DISTRIBUI KITS ESPORTIVOS PARA 71 ESCOLAS

Cerca de 25 mil estudantes serão beneficiados em toda a rede municipal de ensino

Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI

A Prefeitura de Itapevi finalizou, nesta segunda-feira (4), a primeira etapa da entrega de kits esportivos para as 71 escolas da rede municipal. O material, que começou a ser entregue no dia 27 de novembro, será utilizado nas aulas regulares de Educação Física e em outras atividades escolares, beneficiando cerca de 25 mil crianças que estudam desde o Pré-I até o 9º ano, com idades entre 4 e 14 anos.

“Além de ampliar o repertório destes recursos na escola, eles também vão contribuir para a o aprendizado do aluno e facilitar e enriquecer a prática pedagógica do professor”, disse Mário Cesar de Oliveira, coordenador do programa municipal Aprendizagem pelo Movimento.

Cada conjunto tem 12 itens. Nesta primeira fase, foram entregues bambolês, bolas para diversas modalidades, cordas, cones e quadros de tchoukball. Até o dia 20 de dezembro, a Secretaria de Educação e Cultura deve concluir a entrega dos materiais, distribuindo bumerangues, frisbees, petecas oficiais, bolões de vinil e kits de tênis com rede, raquetes e bolinhas.

Todos os equipamentos de recreação-esportiva foram comprados pela Secretaria de Educação e Cultura de Itapevi por meio de processo licitatório. “Nosso objetivo é estimular a habilidade e desenvolvimento infantil e pedagógico de nossas crianças e adolescentes”, afirmou Oliveira. “Agora e no início do ano letivo de 2018, todas as escolas irão dispor de materiais novos e ideais para a prática de educação física”, disse.

SOBRE O APRENDIZAGEM PELO MOVIMENTO

O programa municipal Aprendizagem pelo



Itapevi entrega itens de recreação em escolas da rede

Movimenta integra 106 professores de educação física. Por meio dele, a Prefeitura promove a formação continuada de docentes e acompanha a rotina escolar na disciplina, subsidiando a prática do professor e estabelecendo parcerias com federações esportivas para promover festivais, torneio e campeonatos.

MAIS ESPORTES

O Verão Mais Esportes é uma iniciativa gêmea de outra ação da Prefeitura. Em vigor desde o início deste ano, o Programa Mais Esportes oferece gratuitamente para a comunidade itapeviense aulas em 19 modalidades. O objetivo é

formar atletas e oferecer oportunidades de inclusão social por meio do esporte. Atualmente, cerca de 3.400 crianças e jovens itapevienses estão inscritos em alguma das atividades do programa. Para se inscrever em qualquer modalidade esportiva, o interessado deve ir diretamente ao Complexo Desportivo Educacional João Salvarani (Av. Rubens Caraméz, 1000A - Centro), de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. No ato da inscrição, é necessário preencher uma ficha cadastral com os dados da criança, além de apresentar cópia do RG ou certidão de nascimento, foto 3x4, comprovante de endereço e laudo de liberação médica para prática esportiva.



Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

A SECRETARIA DE GOVERNO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER NO DECRETO 5.307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 486, PÁGINAS 4-9 QUE, ONDE SE LÊ RESOLUÇÃO, LEIA-SE DECRETO CONFORME SEGUE.:

DECRETO Nº 5.307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 2.240/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.311/2015, observada as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, na Rede Municipal de Ensino,

DECRETA

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação e Cultura designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

§ 1º. A Comissão mencionada no caput constitui-se como a primeira instância de recursos a serem impetrados pelos docentes em quaisquer das etapas e fases do processo de atribuição.

§ 2º. A segunda e última instância para o mesmo fim é o (a) Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes, garantindo as condições necessárias para viabilizar a Proposta Pedagógica da Escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação docente.

§ 1º- Aplica-se, integralmente o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º- Em nível de Secretaria a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será realizada

por servidores designados sob a coordenação da Comissão de que trata o artigo anterior.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Atribuição de Aulas estabelecerá as condições e o período para inscrição dos docentes para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos e o cronograma do processo.

§ 1º- O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, que será realizada por campo de atuação.

§ 2º - Cabe ao docente, no ato da inscrição:

I - manter ou alterar sua opção por jornada de trabalho em se tratando de PEB II,

II - optar por inscrever-se para participar de projetos especiais,

III - informar dados relativos à sua formação acadêmica, inclusive os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e demais informações.

Art. 4º- A inscrição para o docente, inclusive o afastado ou licenciado a qualquer título, exceto os licenciados de acordo com o Art. 103 da Lei nº 223/74, dar-se-á na escola em que se encontram lotados.

Art. 5º- O docente que se encontre em qualquer das situações a seguir especificadas, fará a inscrição e será classificado no processo de atribuição de classes e aulas, porém fica-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I- readaptação,

II- nomeação em cargos de confiança e em comissão: coordenador pedagógico, vice-diretor de escola, diretor, orientador educacional, assistente educacional, assistente pedagógico e supervisor de ensino,

III- afastamentos concedidos em função de comissionamentos e/ou designações.

§ 1º - O docente que se encontre nas situações descritas nos incisos II e III deste artigo, durante o período da designação ou afastamento, mesmo não participando do processo de atribuição permanecerá classificado na escola de origem.

§ 2º - O docente de que trata o parágrafo anterior, ao retornar a escola de origem, assumirá as classes que estiverem ou se tornarem disponíveis no decorrer do período letivo (livres ou em substituição) e, na ausência destas, cumprirá a carga horária prevista em atividades de apoio ao processo de ensino e aprendizagem até a abertura de novo processo de atribuição de classes e aulas do qual participará integralmente.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 6º- Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, o docente será classificado na escola e/ou na Secretaria, observando-se o campo de atuação, considerando a prioridade de professores titulares em relação aos titulares adjuntos, na seguinte conformidade:

I - o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, com a seguinte pontuação e limites:

a) a totalidade do tempo de serviço da data de sua admissão até 31/12/2008, transformado em dias corridos no cargo docente, multiplicados por 0,002 (dois milésimos);

b) a totalidade do tempo de efetivo exercício de 01/01/2009 a 30/06/2017, multiplicados por 0,002 (dois milésimos);

c) os dias de efetivo exercício do vínculo do cargo de origem na escola, com data base a ser considerada de 16/09/14 a 30/06/17, multiplicados por 0,001 (um milésimo).

II - os títulos:

a) 1,0 (um ponto) relativo à formação em curso de Especialização, Pós-Graduação *Lato Sensu* na área da Educação, máximo de 3 (três) certificados;

b) 5 (cinco) pontos relativo a diploma de Mestre, apenas 1 (um) diploma;

c) 10 (dez) pontos relativo a diploma de Doutor, apenas 1 (um) diploma.

§ 1º - Para fins de classificação em nível de Secretaria, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, sempre será desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na escola.

§ 2º- Não serão considerados como efetivo exercício, para fins de classificação docente as faltas e/ou afastamentos descritos abaixo:

- a) Licença-saúde,
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família,
- c) Faltas justificadas,
- d) Faltas injustificadas e
- e) Licença para tratar de interesse particular (Artigo 103).

§ 3º- Considera-se o título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação.

§ 4º- Considera-se o certificado de especialização, Pós Graduação *Lato Sensu* da área da Educação que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas, para cada curso, vedada a somatória das horas de diferentes certificados.

§ 5º- Em caso de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;

II - maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - maior número de dependentes (encargos de família);

IV - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§ 6º- Para fins de pontuação e classificação o tempo de efetivo exercício em cargo no mesmo campo de atuação, não concomitante, na Prefeitura Municipal de Itapevi, poderá ser somado aos dias de efetivo exercício do cargo atual, mediante solicitação do docente e a devida apresentação, no ato da inscrição, de documento comprobatório emitido pela Secretaria de Administração.

§ 7º - Os candidatos não atendidos na escola serão classificados em lista única por campo de atuação na SMEC.

§ 8º- O tempo de afastamento com prejuízo de vencimento não será computado para fins de contagem de tempo.

§ 9º- Os tempos de serviço prestados pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

DO PROCESSO EM GERAL

Art. 7º- Identificam-se como campos de atuação para efeito do que dispõe o presente Decreto:

I- Classes: campo de atuação relativo às classes de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II- Aulas: campo de atuação relativo às aulas de disciplinas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e disciplinas específicas da Educação Infantil (pré-escola) e do Ensino Fundamental (1º ao 5º);

III- Educação Especial - campo de atuação relativo às aulas das Salas de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 8º- Identificam-se como projetos instituídos por esta Secretaria:

a) Recuperação a ser desenvolvida durante o ano letivo,

b) Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência,

c) Demais projetos a serem desenvolvidos



pela SMEC no decorrer do ano de 2018.

Art. 9º - Na atribuição de classes e aulas de projetos ou de outras modalidades de ensino que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as do presente Decreto.

§1º - A atribuição dos Projetos da Pasta dar-se-á na Secretaria de Educação e Cultura em conformidade com o estabelecido no parágrafo 4º do Artigo 25 da Lei Municipal Nº 2.240/ 2014, alterado pela Lei Municipal Nº 2.311/2015.

§ 2º- O vínculo do docente constituído exclusivamente com classe ou com aulas de que trata este artigo será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular.

§ 3º- O docente que atua em projeto da pasta, ao deixar de corresponder às atribuições da função terá retirada a carga horária por decisão do Diretor de Escola, validada pelo órgão específico, respeitada a legislação pertinente e ouvida previamente a Comissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

§ 4º - A sede de controle de frequência do docente é a escola de atuação no projeto e no caso de desligamento a qualquer tempo, a atribuição de classes e aulas ocorrerá na SMEC no decorrer do ano letivo e na fase inicial para o ano 2018.

Art. 10 - Não poderá haver desistência de classes ou aulas atribuídas, na carga suplementar do docente, exceto nas situações de:

I - Provimento de novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação,

II - Atribuição, com aumento ou manutenção de carga horária, no caso de PEB II, em uma das escolas em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Art. 11 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos iniciados durante o processo de atribuição estarão automaticamente, disponíveis para atribuição neste período.

Parágrafo Único- As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observada a classificação.

Art.12 - O docente que, pela insuficiência de classes e/ou aulas da disciplina específica do cargo, se tornar adido, deverá a critério da Secretaria, ter atribuídas classes e/ou aulas na seguinte conformidade:

I - Classes e/ou aulas que se encontre em caráter de substituição,

II - Classes e/ou aulas das disciplinas correlatas e afins da sua formação,

III - Aulas de projetos desenvolvidos na Escola ou na SMEC,

IV - Cumprir carga horária em períodos determinados pela Direção da Escola para substituir ausências temporárias e aquelas decorrentes das ausências diárias dos demais docentes. Nestas substituições, poderá o docente ministrar conteúdos nas disciplinas específicas do cargo, correlatas, afins da sua formação ou temas transversais / temas integradores.

Parágrafo único - A carga horária para o Docente PEB II que se encontrar adido, será correspondente a Jornada Reduzida de Trabalho (15 horas-aulas) e para o PEB, PEB I e todos os Professores Adjuntos CL1/CL2 e CL4 será a Jornada Básica de Trabalho (30 horas).

Art.13- A atribuição de classes e/ou aulas das disciplinas dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos ocorrerá juntamente com a atribuição do ensino regular, no processo inicial e durante o ano.

§ 1º- A atribuição de classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral e para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 2º- A atribuição de aulas do segundo semestre do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada em nível de escola e, se necessário, também em nível de Secretaria.

Art.14 - O docente titular adjunto nomeado em cargo em comissão perderá a titularidade da classe e/ou aulas de sua jornada, devendo o mesmo, quando do retorno a sua função, ter classe e/ou aulas disponíveis atribuídas na SMEC.

Art.15 - O docente titular adjunto, quando da cessação da substituição em classe e/ou aulas, será atendido em novo processo de atribuição de acordo com o interesse e necessidade da SMEC.

Art. 16 - Fica vedada a atribuição ao docente licenciado nos termos do Art. 103 da Lei Nº 223/74 e para o que se encontra na condição de readaptado com ato decisório ou parecer da Junta Médica.

§ 1º - O docente que se encontre em quaisquer destas condições ficará classificado na escola em que está lotado.

§ 2º - Será considerado efetivo exercício o tempo que o docente se encontrar na condição de readaptado para fins de classificação no processo de atribuição.

§ 3º - A contagem de tempo do docente licenciado nos termos do Art. 103 da Lei Nº 223/74 será interrompida enquanto perdurar o afastamento.

§ 4º - No retorno do docente do afastamento previsto no art. 103 da Lei Nº 223/74, ou na cessação da readaptação, o docente terá classe e/ou aulas atribuídas na SMEC no processo inicial e durante o ano letivo.

DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 17 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial ao docente inscrito e classificado ocorrerá em fases sequenciais, identificadas como 1,2,3 e 4, na Escola e na



Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em duas etapas:

I - Docente titular

II - Docente titular adjunto

Etapa I- Docente titular:

Fase 1 - Escola/ Secretaria:

a) Secretaria: Docente inscrito e classificado no Projeto Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

b) Escola: Docente PEB, PEB I e PEB II com classes / aulas livres para constituição de jornada de trabalho.

Fase 2 - Secretaria da Educação e Cultura:

a) Docente efetivo PEB, PEB-I e PEB II excedente na escola, em caráter obrigatório, para a constituição de jornada;

b) Docente efetivo PEB, PEB-I e PEB II que declinar da atribuição na Escola para a constituição de jornada;

Fase 3 - Escola: Atribuição de Carga Suplementar para o docente PEB II das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês.

Fase 4 - Secretaria: Atribuição de Carga Suplementar para o docente PEB II das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês.

Etapa II - Docente Adjunto

Fase 1 - Escola: Atribuição, somente de classes e aulas, em caráter de substituição, ao Professor Adjunto CL1 / CL2 e CL4, que atuou na Escola no ano de 2017, e que se encontra na escola na data da publicação do presente Decreto.

Fase 2 - Secretaria: Atribuição, somente de classes em substituição, em caráter obrigatório, ao Professor Adjunto CL1 / CL2 e CL4 excedente e na sequência ao professor que declinar na Escola.

Fase 3 - Secretaria: Atribuição ao Professor Adjunto CL4 das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês da carga suplementar.

DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - A constituição das jornadas de trabalho, em nível de Escola e Secretaria, do docente titular de cargo dar-se-á:

I - Para professor de Educação Básica I (Jornada Básica de Trabalho - 30 horas);

a) Titular: com classe livre da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais).

b) Titular Adjunto (CL1 CL2): com classes em

substituição, prioritariamente.

I - Para professor Educação Básica II:

a) Titular: com aulas livres das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês na Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental anos iniciais de acordo com a opção de jornada, enquanto existirem aulas disponíveis.

b) Titular: com aulas livres das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês e demais disciplinas na escola de Ciclo II, com a atribuição da Jornada Reduzida de Trabalho (15 horas- aulas), por ordem de classificação. O atendimento à opção de jornada dar-se-á enquanto existirem aulas disponíveis.

c) Titular Adjunto (CL4): com aulas em substituição, prioritariamente, da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, correspondente a Jornada Básica de Trabalho.

§ 1º- Quando o número de aulas for insuficiente ou inexistir aulas livres (Ciclo II) para a constituição da Jornada Reduzida do docente titular, a mesma deverá ser constituída por aulas que se encontrem em caráter de substituição.

§ 2º- Os docentes das disciplinas de Arte, Inglês e Educação Física da escola de Ciclo II poderão declinar da atribuição na escola para participarem do processo na Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3º- O docente não poderá desistir das aulas que compõem a jornada atribuída.

§ 4º- Na inexistência de aulas em substituição, o docente adjunto CL4 terá atribuídas classes/ aulas livres que se encontrem disponíveis ou os mesmos poderão atuar junto a projetos, a critério da SMEC.

DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 19 - A atribuição da carga suplementar de trabalho, ao docente titular far-se-á com aulas da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

§1º- Na existência de aulas a que se refere o caput deste artigo, o docente não poderá declinar das aulas existentes na escola para concorrer na SMEC.

§ 2º- O docente Adjunto CL4 que não tiver aulas atribuídas em sua totalidade, terá como atribuições as atividades descritas nos incisos II, III e IV do artigo 13 do presente Decreto.

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 20 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo far-se-á na SMEC observados o campo de atuação e classificação docente.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, com as classes e aulas remanescentes bem como as que



tenham surgido posteriormente.

Art. 21- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos pelo interessado na Secretaria de Educação e Cultura, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispendo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 22 - A acumulação de dois cargos docentes poderá ser exercida, desde que:

I - haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo docente também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horas de Trabalho Pedagógico Alternativo (HTPA) integrantes de sua carga horária,

II - haja publicação de ato decisório favorável ao acúmulo nos termos da legislação.

Parágrafo único - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente que se encontra em regime de acumulação é exclusiva do Diretor de Escola, que dará anuência ao exercício do cargo com a homologação do processo junto à Secretaria de Educação e Cultura.

Art.23 - O cronograma com os locais, datas e horários do processo de atribuição de classes/aulas será divulgado posteriormente.

Art. 24 - Os casos omissos deverão ser analisados e julgados pela Comissão Responsável pelo Processo de Atribuição de Aulas.

Art. 25 - Os anexos I, II e III integram o presente Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 de dezembro de 2017

IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ RG _____ e RE _____, lotado e em exercício no ano de 2017 no CEMEB _____, venho requerer a V.S.ª. inscrição para participação no processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2018, observando o disposto no Art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal 2.240/2014, concorrendo para Jornada _____ horas-aulas semanal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de admissão: __/__/____ Data de nascimento: __/__/____ Nº de filhos: _____

() PEB Titular de Cargo (30h) () PEB Titular de Cargo Adjunto (30h)

() PEB I Titular de Cargo (30h) () PEB I Titular de Cargo Adjunto (30h)

() PEB II Titular de Cargo () PEB II Titular de Cargo Adjunto (30h)

Formação/Graduação que possui para exercício do Cargo: _____

Disciplinas não específicas (correlatas) e afins do curso de Graduação do Cargo:

1ª) _____ 2ª) _____

3ª) _____ 4ª) _____

Outras Graduações: _____

Formação de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), com carga horária igual ou superior a 360 horas:

1ª) _____ 3ª) _____

2ª) _____

Formação de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado): _____

Formação de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Doutorado): _____

Acumulo Cargo ou Função: () Sim () Não

Órgão do 2º Cargo: _____

Local de Trabalho: _____

Nestes termos, solicito deferimento.

Itapevi, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Professor

Defiro () sim

() não. Motivo: _____

Anexo II - PEBII

FICHA DE INSCRIÇÃO EXCLUSIVA CEMEB GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO

Eu, _____ RG _____ e RE _____, lotado e em exercício no ano de 2017 no CEMEB _____, venho requerer a V.S.ª. inscrição para participação no processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2018, observando o disposto no Art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal 2.240/2014, concorrendo para Jornada reduzida (15 horas-aulas semanais).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de admissão: __/__/____ Data de nascimento: __/__/____ Nº de filhos: _____

() PEB II Titular de Cargo - Disciplina _____

() PEB II Titular de Cargo Adjunto - Disciplina _____

Formação/Graduação que possui para exercício do Cargo: _____

Disciplinas não específicas (correlatas) e afins do curso de Graduação do Cargo:

1ª) _____ 2ª) _____

3ª) _____ 4ª) _____

Outras Graduações: _____

Formação de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), com carga horária igual ou superior a 360 horas:

1ª) _____ 3ª) _____

2ª) _____

Formação de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado): _____

Formação de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Doutorado): _____

Acumulo Cargo ou Função: () Sim () Não

Órgão do 2º Cargo: _____

Local de Trabalho: _____

Nestes termos, solicito deferimento.



Itapevi, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Professor

Defiro () sim

() não. Motivo:

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro - Itapevi - São Paulo - CEP: 06653-180 Tel.: (11) 4143-8400 - sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

CEMEB: 0 Fone: 0

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES / AULAS 2018

ANEXO DE CONTAGEM DE TEMPO E PONTUAÇÃO DOCENTE

Nome: 0 RG: 0
RE: 0 PEB: 0 DISCIPLINA: 0
Data de admissão: Data de Nascimento: Nº Filhos: 0

| A CONTAGEM DE TEMPO E PONTUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|
| | Nº de Dias X 0,002 | Pontos |
| Dias de efetivo exercício no magistério na rede Municipal de Ensino de Itapevi até 30/06/2017 | 0 | 0 |
| Curso de especialização, pós graduação <i>Lato Sensu</i> com carga horária igual ou superior a 360 horas (máximo de 3 certificados) = 1 ponto cada | Certificado X 1,0 0 | Pontos 0 |
| Mestrado (área da Educação) = 5 pontos | Certificado X 5,0 0 | Pontos 0 |
| Doutorado (área da Educação) = 10 pontos | Certificado X 10,0 0 | Pontos 0 |
| TOTAL | 0 | |

| B CONTAGEM DE TEMPO E PONTUAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|
| | Nº de Dias X 0,001 | Pontos |
| Total da contagem de tempo na Rede (Classificação Geral) | 0 | |
| Dias de efetivo exercício na docência na Unidade Escolar, no campo de atuação e lotados em funções de suporte pedagógico em âmbito da Secretaria de Educação. Data base 16/09/14 a 30/06/2017. | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | |

Itapevi, _____ de _____ de 2017

Diretor(a) de escola (assinatura e carimbo)

Ciente e de acordo, Professor (a):

DECRETA:

Art. 1º. Fica paralisada temporariamente as atividades educacionais no CEMEB Engenheiro João Pedro Cardoso, criada pelo Decreto nº3119, de 15 de dezembro de 1997, nos Sistema de Cadastro de Alunos da Gestão Dinâmica da Administração Escolar (GDAE), Secretaria Escolar Digital (SED).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os alunos, os servidores municipais, o acervo, a documentação escolar e os prontuários funcionais do CEMEB Engenheiro João Pedro Cardoso ficam transferidos para o CEMEB Governador Andre Franco Montoro, localizados a Rua Georgina, 125-Vila Dr. Cardoso, Itapevi- SP, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapevi.

Parágrafo único. Eventuais casos omissos que venham a ser verificado durante a implementação das disposições deste decreto serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapevi.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 5.308, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A PARALISAO TEMPORARIA DO CEMEB ENGENHEIRO JÃO PEDRO CARDOSO."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ser promovida a transferência dos alunos e serviços do CEMEB Governador Engenheiro João Pedro Cardoso para outra unidade escolar, em virtude da demolição do prédio escolar;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade dessa transferência ser realizada para o CEMEB Governador Andre Franco Montoro, antes sua disponibilidade, capacidade de absorção da demanda escolar extra e proximidade física com CEMEB Engenheiro João Pedro Cardoso;

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNOLEI Nº 2.513 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

(Autógrafo nº 094/2017 - Projeto de Lei nº 182/2017 - De Autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MÃE ITAPEVIENSE NO MUNICÍPIO INSERIDO NA REDE CEGONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Programa Mãe Itapeviense na Cidade de Itapevi em consonância com a Rede Cegonha.

Art. 2º O Programa Mãe Itapeviense tem por finalidade:

I - assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência à saúde, oferecendo o pré-natal, encaminhamento para o parto e acompanhamento do pós-parto;

II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;

III - prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o segundo ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil;

IV - garantir a entrega de um enxoval por ocasião do nascimento, para todos os bebês de mães atendidas pelo Sistema Público de Saúde e que estejam inscritas no Cadastro Único para programas sociais, priorizando as beneficiárias do Programa Bolsa Família, cuja renda "per capita" seja de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Art. 3º Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 4º Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único. A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o segundo ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º São benefícios garantidos às participantes do Programa Mãe Itapeviense, durante o período do tratamento:

I - garantia de encaminhamento para leitos dos Hospitais Públicos e Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) em referências estabelecidas pela Central de Regulação Estadual;

II - entrega de enxoval por ocasião do nascimento, desde que inscritas no Cadastro Único e com perfil para o Programa Bolsa Família;

III - distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos de acordo com o Decreto 7508/11 que regulamenta a Lei 8080/90 e como recomenda o CNJ em seus Enunciados das Jornadas I e II de Direito à Saúde.

Parágrafo único. o enxoval previsto no inciso II do caput deste artigo será composto por itens essenciais para o bebê, regulamentado oportunamente por Decreto e considerando a dotação orçamentária.

Art. 6º São obrigações das participantes do Programa:

I - apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

II - cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão no desligamento do Programa Mãe Itapeviense;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único. Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto naquilo que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2017

IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de novembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do
Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Secretaria de
Comunicação e Resultados
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy
Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Walter Hasegawa, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev
Superintendente:
Bruno Augusto Viana Lopes

LEI Nº 2.514 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

(Autógrafo nº 095/2017 - Projeto de Lei nº 183/2017 - De Autoria do Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, POR MEIO DA LINHA DE CRÉDITO DO FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - FINISA A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - Finisa, no valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo Caixa Econômica Federal - Caixa e condições específicas para a operação objetivando financiar programas de investimentos.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos vinculados a: **Canalização e novo sistema viário no centro da cidade; Programa de pavimentação em vias do município e Construção e reestruturação de unidades de saúde.**

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autoriza por esta Lei.

Art. 5º O chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação e da liberação dos recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2017

**IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de novembro de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

(Autógrafo nº 092 - Projeto de Lei Complementar nº 008/2017 - De Autoria do Executivo)

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 42, 47 E 50, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Os artigos 42, 47 e 50, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 42.....

I -

a) 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado; e

b) 4% (quatro por cento) sobre o valor restante.

II - nas demais transmissões 4% (quatro por cento)."

a) Revogado

"Art. 47. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", à Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição - ITBI, será recolhido:

I - até a data da lavratura do Instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no município;

II - no prazo de 15 (quinze) dias:

a) na data da lavratura do Instrumento referido no inciso I, quando realizado fora do município; e

b) da arrematação, da adjudicação ou da remissão, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o Imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

Parágrafo único. Caso oferecido os Embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "b", do Inciso II, deste art. 47, o Imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou."

"Art.50.....

I -

II -

III -

§ 1º Os Oficiais de Registro de Imóveis deverão exigir a apresentação da Certidão de Quitação do ITBI, assim como, confirmar a sua autenticidade no ato do Registro do Título translativo de propriedade ou direito real sobre o bem imóvel em sua respectiva matrícula, que tenha sido lavrado fora do município de Itapevi, ainda que conste daquele título eventual informação acerca do recolhimento do Imposto.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º, deste art., implicará na responsabilidade solidária do Oficial de Registro de Imóveis pelo pagamento do Imposto nos termos do inciso VI, do art. 44, da Lei Complementar n.º 34, de 2005 - CTM."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2017

IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de novembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi



Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Reabertura - Processo n.º 8026/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2017 – **Contratação de Empresa Especializada Para a Realização dos Serviços de Manutenção Preventiva nos Veículos de Pequeno Porte, Integrantes da Frota da Prefeitura do Município de Itapevi** – Recebimento e abertura dos Envelopes às 15:00 horas do dia 19/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 04/12/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 16141/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 130/2017 – **Registro de Preços para eventual aquisição e entrega parcelada de alimentos (padaria)** - (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006). – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09:00 horas do dia 20/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 04/12/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 14570/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 131/2017 – **Aquisição de mobiliários para a rede municipal de saúde** - (Licitação destinada exclusivamente às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006). – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14:00 horas do dia 20/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 04/12/2017 – Departamento de Compras e Licitações.



ITAPEVIPREV

Publicação de Portarias de nº 0097/2017 a 00106/2017

| | | |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0097/2017 | TEREZINHA DE OLIVEIRA VIEIRA | Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/12/2017, conforme processo nº 042257/2012. |
| 0098/2017 | LUIS CARLOS ALMEIDA | Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/12/2017, conforme processo nº 007184/2015 apenso 07734/2007. |
| 0099/2017 | MARTA INEZ CHIOVETTO GALVÃO SANTOS | Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/12/2017, conforme processo nº 00044/2016. |
| 0100/2017 | ADRIANA DE LOURDES COSTA SILVA | Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Especial Professor), a partir de 01/12/2017, conforme processo nº 000137/2017. |
| 0101/2017 | ELZA RIBEIRO | Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 01/12/2017, conforme processo nº 000153/2017. |
| 0102/2017 | ELISA AUGUSTO DA SILVA RAFAEL | Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 01/12/2017, conforme processo nº 000159/2017. |
| | | Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao |

| | | |
|-----------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0103/2017 | DIVA PENHA DE CARVALHO SILVA | Tempo de Contribuição, a partir de 01/12/2017, conforme processo nº 000180/2017. |
| 0104/2017 | NEIDE DO AMARAL MORAES | Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais pela Média das Contribuições (Especial Professor), a partir de 01/12/2017, conforme processo nº 000188/2017. |
| 0105/2017 | EDITE FELISMINA ALVES | Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 04/12/2017, conforme processo nº 010026/2003 apensos 018775/2006 e 022529/2006. |
| 0106/2017 | EDVALDO LEITE FERNANDES | Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 04/12/2017, conforme processo nº 015047/2014. |

Publicação autorizada pelo Superintendente – Bruno Augusto Viana Lopes



Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 04/2015

P. M. Itapevi – Proc. Nº 24741/2015 – Concurso Público nº 04/2015 – Provimento do cargo de Técnico do Executivo - Meio Ambiente.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidatos **CLASSIFICADO(S)** abaixo **relacionado(s)** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverão comparecer junto ao DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 06, 07, 08, 11 e 12 de Dezembro de 2017)** sob pena de deserção. **Itapevi, 05 de Dezembro de 2017.**

Tecnico do Executivo - Meio Ambiente

LISTAGEM GERAL

| CLAS | NOME | RG |
|------|----------------------------------|-----------|
| 4 | RENATO FREITAS SOARES DOS SANTOS | 341533051 |

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

Rogério de Oliveira





Secretaria de Receita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Em atendimento a solicitação de isenção, para os imóveis cadastrados nas inscrições relacionadas na tabela abaixo, temos a informar que foi DEFERIDO, mediante as documentações apresentadas e despacho exarado nos autos dos processos administrativos, também relacionados na referida tabela, e conforme dispõe o Artigo 11 e 203, I,"b",1, da LC nº34/2005 (Código Tributário Municipal). Outrossim, colocamo-nos à disposição de vossa senhoria, pessoalmente ou por meio do telefone (11) 4143-7500 ramal 7580 ou 7547, para evitar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

| Processo Administrativo | Interessado | Inscrição Cadastral | Id Físico | IPTU |
|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-----------|------|
| 48691/2017 | LUZINETE NASCIMENTO SOUZA | 23.141.62.19.0495.00.000 | 42680 | 2017 |
| 5977/2017 | ANTONIO JOSIAS DE ABREU | 23.141.42.39.1519.00.000 | 37289 | 2017 |
| 4363/2017 | HELENA FERREIRA FERNANDES | 23.132.61.55.0268.00.000 | 25995 | 2017 |
| 889/2015 | DIONISIO GOMES DE SOUZA | 23.134.31.37.0455.00.000 | 48729 | 2017 |
| 7250/2016 | MARIA DO CARMO DA SILVA | 23.132.64.80.0280.00.000 | 28660 | 2017 |
| 5585/2017 | GILVANETE GOMES DE OLIVEIRA | 23.134.23.67.0058.00.000 | 29862 | 2017 |
| 4983/2017 | MARIA APARECIDA PEDROZO GERMANO | 23.132.42.68.0142.02.000 | 23262 | 2017 |
| 4201/2017 | ELIZABETH FERREIRA MARCOLINO | 23.132.62.47.0203.02.037 | 27299 | 2017 |
| 4456/2017 | OLIVEIRO ANTONIO DE MATOS | 23.113.51.91.0001.00.000 | 3492 | 2017 |
| 5370/2017 | MARIA ROSA OLIVEIRA | 23.132.52.86.0305.01.033 | 24390 | 2017 |
| 4122/2017 | MARIA QUERUBINA DA CONCEIÇÃO ARAUJO | 23.113.64.59.0115.00.000 | 5664 | 2017 |
| 1962/2014 | MARIA JOSE SANTANA | 23.114.43.31.0001.12.003 | 7337 | 2017 |

Marco Aurélio Corrêa
Chefe da Divisão de Cadastro e Lançamento
dos Tributos Imobiliários

Luiz Cláudio de Freitas
Secretário da Receita

As pessoas abaixo-qualificadas ficam NOTIFICADAS que a PMI efetuou o Lançamento Complementar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, referente aos imóveis cadastrados neste município sob os Id Físicos relacionados na planilha que segue, nos termos dos Art. 12, 13, III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – Código Tributário Municipal. Cumpre informar que os débitos foram corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que o pagamento poderá ser feito à vista, com vencimento em 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, com desconto de 5%, ou, sem desconto, em até 11 (onze) vezes de forma parcelada.

Ressaltamos ainda, que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para, querendo, interpor recurso cabível e apresentar provas.

O processo administrativo no qual foi gerado o lançamento encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Avenida Presidente Vargas, 405, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 h.

Informa-se, por fim, que:

a) os créditos informados serão "... regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular", conforme disposto no Art. 433, da Lei Complementar nº 34/2005 – CTM, bem como protestados, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 9.492;

b) quando houver mais de um devedor ou responsável, "O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais".

Caso não seja acusado o recebimento dos carnês juntamente com o termo de intimação, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, pessoalmente, ou através do telefone 4143-7500 ramais 7580 e 7547, para entrega de segunda via e/ou maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

PLANILHA DE LANÇAMENTOS

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | ID FÍSICO | NOME / CONTRIBUINTE | ENDEREÇO IMÓVEL | IMÓVEL QUADRA | IMÓVEL LOTE | ENDEREÇO DE ENTREGA | Nº DO TERMO DE INTIMAÇÃO | EXERCÍCIOS DE IPTU COMPLEMENTAR LANÇADOS | TOTAL LANÇADO |
|-------------------------|-----------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|---------------|
| 18423/2017 | 3981 | ALINE BALBINA SANTOS | RUA HORTENCIA, 35 SANTA ROSA – ITAPEVI/SP | G | 3 | RUA ARLINDO VENTURI, 269 JARDIM PORTELA – ITAPEVI/SP | 605/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 1.554,53 |
| 18423/2017 | 3981 | JOÃO WILSON ANTONINI | RUA HORTENCIA, 35 SANTA ROSA – ITAPEVI/SP | G | 3 | RUA DANTE BATISTON, 231 CENTRO – OSASCO/SP | 604/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 1.554,53 |
| 20454/2015 | 42346 | DE PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME | RUA DOS CAMARÕES, Nº 182 CHACARA SANTA CECILIA, ITAPEVI/SP. | K | 16 | RUA SÃO BENTO, Nº 59 – CONJ. 4-B, 4º ANDAR E CONJ. 5-A, 5º ANDAR – CENTRO, SÃO PAULO/SP | 630/2017 | 2012 À 2016 | R\$ 812,18 |
| 20454/2015 | 42346 | CLAUDEMIR DONIZETI LUCIO | RUA DOS CAMARÕES, Nº 182 CHACARA SANTA CECILIA, ITAPEVI/SP. | K | 16 | RUA DOS CAMARÕES, Nº 182 CHACARA SANTA CECILIA, ITAPEVI/SP. | 631/2017 | 2012 À 2016 | R\$ 812,18 |
| 21237/2012 | 21599 | JOSÉ VALTER RIBEIRO | R. JOSE LUIZ BRAGA FILHO, Nº 162 – JARDIM PORTELA, ITAPEVI/SP | 2 | 82 | R. JOSE LUIZ BRAGA FILHO, Nº 162 – JARDIM PORTELA, ITAPEVI/SP | 629/2017 | 2012 | R\$ 83,72 |
| 4292/2013 | 36010 | VILSON JOSÉ STUMM | RUA BERGAMO, Nº 40 – JARDIM BRIQUET, ITAPEVI/SP | 5 | 12 | R. BELENZINHO, Nº 66 – JARDIM BRIQUET, ITAPEVI/SP | 633/2017 | 2012 À 2014 | R\$ 68,46 |
| 15294/2014 | 52366 | WELLINGTON SANTOS LIMA | PRAÇA EMILIA, Nº 40 – CONDOMÍNIO VILLAGE ROMA, ITAPEVI/SP | 10 | 03 e 04 – CASA 06 | RUA JOAQUIM DE ABREU, Nº 40 – CASA 06 – VILA DOUTOR CARDOSO, ITAPEVI/SP | 632/2017 | 2012 à 2016 | R\$ 1.002,68 |
| 26411/2015 | 106578 | MAURO DOS SANTOS | RUA MARIA DE ABREU, Nº 184 – CASA 27, CONDOMÍNIO VILLAGE ITALIA, ITAPEVI/SP. | A-1 | 06/07/08/10-B | ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, Nº 270 – COND. NOVA SÃO PAULO, ITAQUI, ITAPEVI/SP. | 628/2017 | 2015 À 2017 | R\$ 857,30 |
| 3659/2015 | 1038 | SIMPLICIO RIZUENO IRANZO ESP | ESTRADA SERRA DOURADA, Nº S/N, CHACARA MONT SERRAT, ITAPEVI/SP | BLOCO F | 11 D | RUA EVANGELISTA RODRIGUES, Nº 162 – ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO/SP. | 626/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 3.660,96 |
| 3659/2015 | 1038 | OVELLEX COSTA ALVES | ESTRADA SERRA DOURADA, Nº S/N, CHACARA MONT SERRAT, ITAPEVI/SP | BLOCO F | 11 D | ESTRADA JOSE AUGUSTO F. CARMANEIRO, Nº 72 – CASA 02, CHACARA MONT SERRAT, ITAPEVI/SP | 627/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 3.660,96 |
| 40230/2012 | 1765 | ADOLPHO PROCOPIO ROSSI NETO | AL. SERRA DA MANTIQUEIRA, Nº 52 – MORADA DAS NUUVENS, ITAPEVI/SP | 1 | 2 | AVENIDA IRAÍ, Nº 438 – C.J. 34 – INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP | 625/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 1.475,45 |



| | | | | | | | | | |
|------------|-------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|--------------|
| 5319/2008 | 49836 | IVANUEL J. LOPES DE ARAÚJO | RUA MALMERIA, Nº 1234, JARDIM PAULISTA, ITAPEVI/SP | N | 20-A | RUA MARQUES DE VALENCIA, Nº 19 – JARDIM GABRIELLA II, JANDIRA/SP | 623/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 2.539,71 |
| 5319/2008 | 49836 | FABIO ELOI DA CRUZ E ANA BEATRIZ DOS SANTOS | RUA MALMERIA, Nº 1234, JARDIM PAULISTA, ITAPEVI/SP | N | 20-A | RUA MALMERIA, Nº 1234, JARDIM PAULISTA, ITAPEVI/SP | 624/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 2.539,71 |
| 6369/2008 | 16686 | SCOPEL EMPREENDIMENTOS E OBRAS S/A | RUA COPO DE LEITE, Nº 15 – RESIDENCIAL SANTA RITA, ITAPEVI/SP. | 15 | 16 | RUA ESTADOS UNIDOS, Nº 2134 – JARDIM AMERICA, SÃO PAULO/SP. | 621/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 170,63 |
| 6369/2008 | 16689 | ANA CLEIDE DE OLIVEIRA | RUA COPO DE LEITE, Nº 15 – RESIDENCIAL SANTA RITA, ITAPEVI/SP. | 15 | 16 | ESTRADA ELIAS ALVES DA COSTA, Nº 957 – VILA ESPERANÇA, ITAPEVI/SP. | 622/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 170,63 |
| 17622/2013 | 31029 | ESPOLIO CARLOS DE CASTRO | RUA DOS RIOBRANQUENSES, Nº 421 – PARQUE SUBURBANO, ITAPEVI/SP. | 104 | PT 11 | RUA DOS CEARENSES, Nº32 – PARQUE SUBURBANO, ITAPEVI/SP. | 619/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 53,10 |
| 17622/2013 | 31029 | JUÇARA SANTOS SILVA | RUA DOS CEARENSES, Nº32 – PARQUE SUBURBANO, ITAPEVI/SP. | 104 | PT 11 | RUA DOS CEARENSES, Nº32 – PARQUE SUBURBANO, ITAPEVI/SP. | 620/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 53,10 |
| 40699/2012 | 46490 | CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | RUA JURITI, S/N, JARDIM NOVA COTIA, ITAPEVI/SP. | 10 | 10 | AVENIDA RIO PEQUENO, Nº 373 – RIO PEQUENO, SÃO PAULO/SP. | 617/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 848,66 |
| 40699/2012 | 46490 | BENEDITO TEIXEIRA FILHO | RUA JURITI, S/N, JARDIM NOVA COTIA, ITAPEVI/SP. | 10 | 10 | RUA CARLOS FARIA, Nº 558 – JARDIM RAPOSO TAVARES, SÃO PAULO/SP | 618/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 848,66 |
| 5250/2015 | 983 | SIMPLICIO RIZUENO IRANZO ESP | ESTRADA DOS CRISTAIS, S/N, CHACARA MONT SERRAT, ITAPEVI/SP | BLOCO E | 56 D | RUA EVANGELISTA RODRIGUES, Nº 162 – ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO/SP. | 614/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 5.518,80 |
| 5250/2015 | 983 | JOSE MARIA ARAÚJO | ESTRADA DOS CRISTAIS, S/N, CHACARA MONT SERRAT, ITAPEVI/SP | BLOCO E | 56 D | RUA CATIGUÁ, Nº 237 – PARQUE ERASMO ASSUNÇÃO, SANTO ANDRÉ/SP. | 613/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 5.518,80 |
| 12753/2014 | 20736 | JCB IMÓVEIS LTDA | RUA SALMAO, Nº 152 – JARDIM SÃO CARLOS, ITAPEVI/SP | 9 | 26 B | AVENIDA MUNICIPAL, Nº 227 – JARDIM SILVEIRA, ITAPEVI/SP | 616/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 9.710,18 |
| 12753/2014 | 20736 | OSEIAS PEREIRA NUNES | RUA SALMAO, Nº 152 – JARDIM SÃO CARLOS, ITAPEVI/SP | 9 | 26 B | RUA ALZIRA ROCHA DA SILVA, Nº 307 – PARQUE SUBURBANO, ITAPEVI/SP. | 615/2017 | 2012 À 2017 | R\$ 9.710,18 |
| 18075/2015 | 52312 | ALEXANDRE CARVALHO MOURA | RUA ALMISCAR, Nº 107 – RECANTO CAMARGO RIBEIRO, ITAPEVI/SP | D | 03-I | AVENIDA CESARIO DE ABREU, Nº 29 – BLOCO C, CENTRO – ITAPEVI/SP. | 639/2017 | 2013 À 2017 | R\$ 3.825,19 |
| 18075/2015 | 52312 | CLEBER GOMES VIEIRA | RUA ALMISCAR, Nº 107 – RECANTO CAMARGO RIBEIRO, ITAPEVI/SP | D | 03-I | RUA ALMISCAR, Nº 107, CASA 01 – PARQUE MIRAFLORES, ITAPEVI/SP | 638/2017 | 2013 À 2017 | R\$ 3.825,19 |
| 40681/2012 | 46010 | CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | RUA GAIVOTA, S/N – JARDIM NOVA COTIA, ITAPEVI/SP. | 6 | 19 | AVENIDA RIO PEQUENO, Nº 373 – RIO PEQUENO, SÃO PAULO/SP. | 637/2017 | 2013 À 2017 | R\$ 189,85 |
| 40681/2012 | 46010 | HERONILDA MARIA DE OLIVEIRA | RUA GAIVOTA, S/N – JARDIM NOVA COTIA, ITAPEVI/SP. | 6 | 19 | RUA GAIVOTA, 19 – JARDIM NOVA COTIA, ITAPEVI/SP. | 636/2017 | 2013 À 2017 | R\$ 189,85 |
| 25604/2015 | 4904 | TERRITORIAL JARDIM AMADOR BUENO S. C. LTDA | RUA ITAPEVI, Nº 239 – AMADOR BUENO, ITAPEVI/SP | 38 | 33 | RUA CAMPO SALES, Nº 226 – SALA 77, CENTRO – BARUERI/SP. | 640/2017 | 2013 À 2016 | R\$ 2.104,18 |
| 25604/2015 | 4904 | MARGARETE MILONE DA SILVA | RUA ITAPEVI, Nº 239 – AMADOR BUENO, ITAPEVI/SP | 38 | 33 | RUA PROFESSORA RENILDA DE ALMEIDA, Nº 37 – PARQUE IMPERIAL, BARUERI/SP. | 641/2017 | 2013 À 2016 | R\$ 2.104,18 |
| 25604/2015 | 4904 | VALDIVINA FERREIRA FRANCISCO | RUA ITAPEVI, Nº 239 – AMADOR BUENO, ITAPEVI/SP | 38 | 33 | RUA ITAPEVI, Nº 239 – AMADOR BUENO, ITAPEVI/SP | 642/2017 | 2013 À 2016 | R\$ 2.104,18 |
| 21278/2013 | 8698 | JORGE UBIRAJARA DOS SANTOS | RUA NEIDE SILVA GUIMARÃES, Nº 345 – JARDIM SÃO CARLOS, ITAPEVI/SP | 16 | 48 B | RUA CORVINA, Nº 331 – JARDIM SÃO CARLOS, ITAPEVI/SP | 643/2017 | 2013 À 2014 | R\$ 1.980,29 |
| 18495/2014 | 45283 | CAIO FABIO PINHEIRO VEIGA | ALAMEDA DAS FIGUEIRAS, Nº 397 – TRANSURB, ITAPEVI/SP | 39 | 6 | ALAMEDA DAS FIGUEIRAS, Nº 397 – TRANSURB, ITAPEVI/SP | 649/2017 | 2013 À 2017 | R\$ 2.470,83 |
| 2703/2014 | 37382 | EXPEDITO RAIMUNDO DE ASSIS – IRENE DA SILVA ASSIS | RUA NEUSA DOMINGOS NASCIMENTO VASCONCELOS, S/N – JARDIM ROSEMARY, ITAPEVI/SP | 11 | 42 | RUA JOSÉ HOMERO ROCHO, Nº 344 – JARDIM DA CAMPINA, SÃO PAULO/SP | 647/2017 | 2013 À 2014 | R\$ 3.248,62 |
| 2703/2014 | 37382 | MANOEL DA PAIXÃO MACARIO DOS SANTOS | RUA NEUSA DOMINGOS NASCIMENTO VASCONCELOS, S/N – JARDIM ROSEMARY, ITAPEVI/SP | 11 | 42 | RUA JOSÉ HOMERO ROCHO, Nº 344 – JARDIM DA CAMPINA, SÃO PAULO/SP | 648/2017 | 2013 À 2014 | R\$ 3.248,62 |
| 12724/2014 | 27470 | ESPOLIO CARLOS DE CASTRO | RUA ALZIRA ROCHA DA SILVA, Nº 70 – PARQUE SUBURBANO, ITAPEVI/SP. | 20-A | 07/PT | RUA JOÃO MOURA, Nº 305 – APTO 51º ANDAR, JARDIM AMERICA – SÃO PAULO/SP | 660/2017 | 2013 À 2016 | R\$ 201,96 |
| 12724/2014 | 27470 | ILSON TERTO DA SILVA | RUA ALZIRA ROCHA DA SILVA, Nº 70 – PARQUE SUBURBANO, ITAPEVI/SP. | 20-A | 07/PT | RUA ALZIRA ROCHA DA SILVA, Nº 70 – PARQUE SUBURBANO, ITAPEVI/SP. | 661/2017 | 2013 À 2016 | R\$ 201,96 |

Marco Aurélio Corrêa
Chefe da Divisão de Cadastro e Lançamento dos Tributos Imobiliários

Luiz Cláudio de Freitas
Secretário da Receita



As pessoas abaixo-qualificadas ficam NOTIFICADAS que a PMI efetuou o Lançamento Complementar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, referente aos imóveis cadastrados neste município sob os Id Físicos relacionados na planilha que segue, nos termos dos Art. 12, 13, III, “c” e “d” e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – Código Tributário Municipal. Cumpre informar que os débitos foram corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que o pagamento poderá ser feito à vista, com vencimento em 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, com desconto de 5%, ou, sem desconto, em até 11 (onze) vezes de forma parcelada. Ressaltamos ainda, que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para, querendo, interpor recurso cabível e apresentar provas. O processo administrativo no qual foi gerado o lançamento encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Avenida Presidente Vargas, 405, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 h.

Informa-se, por fim, que:

a) os créditos informados serão “... regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular”, conforme disposto no Art. 433, da Lei Complementar nº 34/2005 – CTM, bem como protestados, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 9.492;

b) quando houver mais de um devedor ou responsável, “O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais”.

Caso não seja acusado o recebimento dos carnês juntamente com o termo de intimação, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, pessoalmente, ou através do telefone 4143-7500 ramais 7580 e 7547, para entrega de segunda via e/ou maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

PLANILHA DE LANÇAMENTOS

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | ID FÍSICO | NOME / CONTRIBUINTE | ENDEREÇO IMÓVEL | IMÓVEL QUADRA | IMÓVEL LOTE | ENDEREÇO DE ENTREGA | Nº DO TERMO DE INTIMAÇÃO | EXERCÍCIOS DE IPTU COMPLEMENTAR LANÇADOS | TOTAL LANÇADO |
|-------------------------|-----------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|---------------|
| 11297/2017 | 27607 | COMPANHIA METROPOLITANA DE HAB. DE SÃO PAULO COHAB | RUA MACAMBARA, 118 COHAB SETOR A – ITAPEVI/SP | 15 | 19 | RUA SÃO BENTO, 405 11 AO 14 ANDAR – CEWNTR0 – SÃO PAULO/SP | 656/2017 | 2012 – 2017 | R\$ 185,89 |
| 11297/2017 | 27607 | ORLANDO MAXIMIANO DA SILVA | RUA MACAMBARA, 118 COHAB SETOR A – ITAPEVI/SP | 15 | 19 | RUA MACAMBARA, 118 COHAB SETOR A – ITAPEVI/SP | 656/2017 | 2012 – 2017 | R\$ 185,89 |
| 10425/2017 | 26965 | COMPANHIA METROPOLITANA DE HAB. DE SÃO PAULO COHAB | RUA SEBASTIÃO MAMEDE, 210 AP 24B – COHAB- SETOR D – ITAPEVI | 4 | 1A | RUA SÃO BENTO, 405 11 AO 14 ANDAR – CEWNTR0 – SÃO PAULO/SP | 650/2017 | 2012 – 2017 | R\$ 451,03 |
| 10425/2017 | 26965 | ROBERTA PATRICIA DE MENEZES | RUA SEBASTIÃO MAMEDE, 210 AP 24B – COHAB- SETOR D – ITAPEVI | 4 | 1A | RUA SEBASTIÃO MAMEDE, 210 AP 24B – COHAB- SETOR D – ITAPEVI | 650/2017 | 2012 – 2017 | R\$ 451,03 |
| 9041/2017 | 49705 | REALIBRAS URBANISMO LTDA | RUA DOS GIRASSOIS, 177 RESIDENCIAL COLINAS SÃO JOSE – ITAPEVI/SP | C | 7 | AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 345 VILA LEOPOLDINA – SÃO PAULO/SP | 657/2017 | 2012 – 2017 | R\$ 3.801,45 |
| 9041/2017 | 49705 | LEONIR CHAGAS | RUA DOS GIRASSOIS, 177 RESIDENCIAL COLINAS SÃO JOSE – ITAPEVI/SP | C | 7 | RUA RONDONIA, 234 VILA MERCEDES – JANDIRA/SP | 657/2017 | 2012 – 2017 | R\$ 3.801,45 |
| 23787/2015 | 49863 | MARIZANGELA DE SOUTO MEDEIROS | RUA VIOLETAS, S/N RESIDENCIAL COLINAS SÃO JOSE – ITAPEVI/SP | E | 4 | RUA VERA, 67 CS 2 PARQUE DOS CAMARGOS – BARUERI/SP | 1527/2017 | 2013-2016 | R\$ 4.573,72 |
| 13860/2014 | 22794 | MARIA APARECIDA CAMARGO | RUA LAZARO TOLEDO DE QUEIROZ, 215 AP 53A COHAB SETOR D – ITAPEVI/SP | 1 | 3C | RUA LAZARO TOLEDO DE QUEIROZ, 215 AP 53A COHAB SETOR D – ITAPEVI/SP | 1550/2017 | 2012-2016 | R\$ 357,92 |
| 14553/2015 | 41674 | SEBASTIÃO DIAS COELHO | RUA PORFIRIO TEIXEIRA, 53 JARDIM BELA VISTA – ITAPEVI/SP | 12 | 10 | RUA PORFIRIO TEIXEIRA, 53 JARDIM BELA VISTA – ITAPEVI/SP | 1540/2017 | 2012-2015 | R\$ 1.071,84 |
| 9295/2015 | 34413 | ALEXSANDRO SOBREIRA DE OLIVEIRA | RUA ADILSON SOARES DOS SANTOS, 164 JARDIM ITAPEVI/SP | 37 | 8B | RUA ADILSON SOARES DOS SANTOS, 164 JARDIM ITAPEVI/SP | 1539/2017 | 2012-2017 | R\$ 1.105,82 |
| 7504/2014 | 45583 | TATIENE CHRISTINE SITTA | ALAMEDA DOS CAMBARAS, 156 TRANSURB – ITAPEVI/SP | 44 | 18 | ALAMEDA DOS CAMBARAS, 156 TRANSURB – ITAPEVI/SP | 1531/2017 | 2012-2014 | R\$ 2.578,30 |
| 2282/2013 | 21547 | CARLOS ALBERTO DE PAULA | AVENIDA JOSE LUIZ BRAGA FILHO, 36 JARDIM PORTELA – ITAPEVI/SP | 1 | 36 | ALAMEDA SARUTAIA, 123 NOVA SÃO PAULO – ITAPEVI/SP | 1503/2017 | 2013-2017 | R\$ 495,57 |
| 28596/2015 | 105419 | EVERTON TAVARES | VIA DOS ABREU, 60 APT 11 – 1} ANDAR – SALDANHA-ITAPEVI/SP | 1 | 13 | VIA DOS ABREU, 60 APT 11 – 1} ANDAR – SALDANHA-ITAPEVI/SP | 1521/2017 | 2013-2016 | R\$ 1.184,30 |
| 11803/2015 | 52386 | ADILSON DOMINGOS SIMOES | AVENIDA ELEUTERIO MARÇA-DOS SANTOS, 310 CS 5 CONDOMIO RES VILLA DE ITAPEVI – ITAPEVI/SP | C | 13 | RUA TILAPIA, 330 JARDIM SÃO CARLOS – ITAPEVI/SP | 1347/2017 | 2013-2017 | R\$ 1.860,59 |
| 10779/2015 | 17707 | JOSUE FERREIRA DE BRITO | RUA ALFA, 330 BL5B 522B – CDHU ITAPEVI/SP | - | 3 | RUA ROMÃO SILVEIRA, 41 JARDIM SILVEIRA – ITAPEVI/SP | 1496/2017 | 2012-2017 | R\$ 709,25 |
| 11933/2015 | 22610 | EUNICE FATIMA DOS SANTOS DIM | AVENIDA PEDRO PAULINO, 253 APT 33A COHAB SETOR D – ITAPEVI/SP | 2 | 8 | RUA BENEDITO DE ARAUJO NOVAES, 240 JARDIM ITAPOA – ITAPEVI/SP | 1519/2017 | 2013-2016 | R\$ 531,43 |
| 14360/2014 | 19216 | ROBSON VIEIRA DA SILVA | RUA CESAR BERTOZZI, 112 VILA SANTA RITA – ITAPEVI/SP | 8 | 3A | RUA CESAR BERTOZZI, 112 VILA SANTA RITA – ITAPEVI/SP | 1520/2017 | 2013-2017 | R\$ 3.228,53 |
| 4976/2015 | 52223 | SIMONE DE ALMEIDA COSTA | RUA SERRA DE PARIMA, 520 CS 3 PARQUE WEY – ITAPEVI/SP | - | - | RUA SERRA DE PARIMA, 520 CS 3 JARDIM BELA VISTA – ITAPEVI/SP | 1515/2017 | 2012-2016 | R\$ 1.780,20 |
| 13758/2015 | 845 | SANDRA MEIRE DA CRUZ VILLAS BOAS | ESTRADA DA PEIDADE, 57B CASA 1 CHACARA MONT SERRAR – ITAPEVI/SP | - | 57B | ESTRADA DA PEIDADE, 57B CASA 1 CHACARA MONT SERRAR – ITAPEVI/SP | 1530/2017 | 2012-2017 | R\$ 1.262,56 |
| 10654/2015 | 31246 | JOSE MARTINS DOS SANTOS | RUA DOS RIOBRANQUENSES, 336 PARQUE SUBURBANO – ITAPEVI/SP | 107 | PT 23 | RUA LERI CLAUDIO DA SILVA, 50 CS 1 JARDIM SÃO LUIS – ITAPEVI/SP | 1522/2017 | 2013-2016 | R\$ 295,40 |
| 26758/2013 | 28800 | JOSE ISRAEL DO NASCIMENTO | RUA DOS GOIANOS, 139 PARQUE SUBURBANO – ITAPEVI/SP | 20 | 1B | RUA DOS GOIANOS, 139 PARQUE SUBURBANO – ITAPEVI/SP | 1348/2017 | 2013-2016 | R\$ 528,72 |
| 22326/2013 | 14946 | ZENILDA DA SILVA OLIVEIRA | RUA BEBEDOURO, 2 CHACARA SELVA – ITAPEVI/SP | A | 2 | RUA BEBEDOURO, 2 CHACARA SELVA – ITAPEVI/SP | 1523/2017 | 2013-2017 | R\$ 456,97 |